



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 27 de junho de 2023

Edição Suplementar 119.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.195, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que trata do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia - COJE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-AO Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça não integrarão órgãos jurisdicionais fracionários e serão substituídos, nesses órgãos, por juízes convocados.

Art. 93-B

IV -

a)

b) 8 (oito) juízes para substituir nos órgãos jurisdicionais.

§ 1º Os cargos de juiz de direito previstos para atender ao disposto no inciso III deste artigo ficarão disponíveis na comarca de Porto Velho e poderão ser alocados por meio de Resolução do Tribunal de Justiça para qualquer juízo e comarca do estado.

§ 2º Fica o Poder Judiciário do Estado de Rondônia autorizado a deliberar por Resolução o remanejamento de cargos de juízes criados e ainda não providos entre entrâncias e instâncias, bem como o provimento e atuação em segundo grau dos juízes convocados nos termos do art. 7º-A desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 1993:

I - § 2º do art. 17; e

II - § 2º do art. 20.

Art. 3º O quadro de cargos de juiz de direito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Anexo IV da Lei Complementar nº 94, de 1993, passa a vigorar, em face de remanejamento, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Judiciário do Estado de Rondônia deliberar por Resolução a maneira pela qual os atuais Presidente e Corregedor Geral da Justiça retornarão para os órgãos fracionários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/1993

QUANTITATIVO DE CARGOS DE JUÍZ DE DIREITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ENTRÂNCIA	COMARCA	Quantitativo de cargos de Juiz/ Juíza de Direito
-----------	---------	--

		Para as unidades judiciárias (Art. 93-B, I)	Para as Turmas Recursais (Art. 93-B, II)	Para o 2º Juízo (Art. 93-B, III)	Para substituições das convocações do TJRO (Art. 93-B, IV)	TOTAL GERAL
3ª Entrância	Porto Velho	42	6	8	14	70
	Ji-Paraná	11				11
Total da 3ª Entrância		53	6	8	14	81
2ª Entrância	Ariquemes	9				9
	Buritis	2				2
	Cacoal	8				8
	Cerejeiras	2				2
	Colorado D'Oeste	2				2
	Espigão D'Oeste	2				2
	Guajará-Mirim	5				5
	Jaru	4				4
	Ouro Preto D'Oeste	4				4
	Pimenta Bueno	4				4
	Presidente Médici	2				2
	Rolim de Moura	4				4
	Vilhena	7				7
Total da 2ª Entrância		55	0	0	0	55
1ª Entrância	Alta Floresta D'Oeste	1				1
	Alvorada D'Oeste	1				1
	Costa Marques	1				1
	Machadinho D'Oeste	1				1
	Mirante da Serra	1				1
	Nova Brasilândia D'Oeste	1				1
	Nova Mamoré	1				1

	São Francisco do Guaporé	1				1
	São Miguel do Guaporé	1				1
	Santa Luzia D'Oeste	1				1
Total da 1ª Entrância		10	0	0	0	10
Subtotal		118	6	8	14	146

” (NR)

Protocolo 0039288804

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.194, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com a criação dos cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O quadro de cargos comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo II desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA				
CARGO		ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
CARGOS COMISSIONADOS	PJ-DAS 5	Assessor de Desembargador	Superior	8
	PJ-DAS 5	Coordenador I	Superior	3
	PJ-DAS 2	Assistente Técnico	Superior	1
	PJ-DAS 2	Oficial de Gabinete	Superior	2
	PJ-DAS 1	Assistente de Cálculos Judiciais	Superior	40
	PJ-DAS 1	Assistente de Desembargador II	Superior	2
	TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			56

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJ RO CONSOLIDADO		
ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 568/ 2010		
CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	Superior	10

PJ-DAS 5	Superior	120
PJ-DAS 4	Superior	18
PJ-DAS 3	Superior	294
PJ-DAS 2	Superior	73
PJ-DAS 1	Superior	646
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		1161

Protocolo 0039266387

DECRETO Nº 28.234, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.260.420,00, em favor da unidade orçamentária Polícia Civil - PC, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.558, de 21 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.260.420,00 (um milhão duzentos e sessenta mil quatrocentos e vinte reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Civil - PC, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL - PC			1.260.420,00
15.003.06.183.2075.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	1.500.0	1.260.420,00
TOTAL				R\$ 1.260.420,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL - PC			1.260.420,00
15.003.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	1.500.0	1.018.080,00

		339039	1.500.0	32.340,00
		339049	1.500.0	210.000,00
TOTAL				R\$ 1.260.420,00

Protocolo 0039393647

DECRETO Nº 28.231, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 68.074,45, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 5.533, de 14 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 68.074,45 (sessenta e oito mil setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			68.074,45
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	339093	1.754.0	68.074,45
TOTAL				R\$ 68.074,45

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.754.0	68.074,45
TOTAL				R\$ 68.074,45

Protocolo 0039398583

DECRETO Nº 28.232, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 5.533, de 14 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			700.000,00
27.001.15.451.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	2.700.0	700.000,00
TOTAL				R\$ 700.000,00

Protocolo 0039406561

DECRETO Nº 28.233, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.051.167,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 5.527 de 6 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.051.167,56 (vinte e sete milhões cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput**, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			27.051.167,56
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	1.500.0	13.519.329,43
		319113	1.500.0	3.400.308,88
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC	319011	1.500.0	7.000.000,00
		319113	1.500.0	3.131.529,25
TOTAL				R\$ 27.051.167,56

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			27.051.167,56
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	3.043.012,07
		319012	1.500.0	1.114.928,33
15.001.06.181.1015.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319012	1.500.0	18.292.057,50
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319011	1.500.0	54.928,01
		319012	1.500.0	4.546.241,65
TOTAL				R\$ 27.051.167,56

Protocolo 0039433578